

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 002/2012, de 12 de março de 2012, do Município de Castanhal, que concedeu reajuste salarial de 14,13% aos servidores públicos municipais ativo, aposentado e pensionista, dos níveis 01 a 05, 07, 09 a 011, 023 a 029 e de 6,08% aos de níveis 021, 022, 015, 013, 014, 012, 02, uma vez que o Ato obedeceu o previsto no Art. 37, X, da CF/88.

**RESOLUÇÃO Nº 11.437, DE 1º/04/2014**  
**PROCESSO Nº 1400012009-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009

Responsável: Maxweel Rodrigues Brandão

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Placas. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Placas, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Maxweel Rodrigues Brandão.

**RESOLUÇÃO Nº 11.444, DE 03/04/2014**  
**PROCESSO Nº 201118915-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.200/08/TCM, exercício de 2003

Interessado: João Martins Cardoso Filho – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Moju. Exercício de 2003. Pelo não conhecimento do recurso.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar conhecimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Martins Cardoso Filho, contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.200/TCM, de 14/10/2008, que emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Moju a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, uma vez que não atende requisito legal para admissão de Revisão (Art. 67, da LC nº 25/94), qual seja: erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão; ou, superveniência de documentos novos com eficácia.

**RESOLUÇÃO Nº 11.445, DE 03/04/2014**

**Processo: 420012005-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsáveis: Sebastião Miranda Filho (períodos de 01/01 a 20/04/2005 e 07/10 a 31/12/2005) e Maurino Magalhães de Lima (período de 21/04 a 06/10/2005)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Voto Vencedor: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2005. Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencido o Conselheiro Relator Alcides Alcântara, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Cezar Colares.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Marabá, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Sebastião Miranda Filho (períodos de 01/01 a 20/04/2005 e 07/10 a 31/12/2005) e Maurino Magalhães de Lima (período de 21/04 a 06/10/2005), pelas falhas apresentadas.

**II** – Multar SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

-R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo repasse de recursos sem devido termo de convênio, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

**II** – Multar MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

-R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo repasse de recursos sem devido termo de convênio, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

**RESOLUÇÃO Nº 11.446, DE 08/04/2014**

Processo nº 1400012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Santo Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Placas. Exercício de 2005. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Placas, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Santo Pereira de Oliveira, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-123.768,93 (cento e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), referente a despesas sem comprovação, realizadas com recursos do FUNDEF, além de multa no valor de R\$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º e 2º quadrimestres, prevista no Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

**RESOLUÇÃO Nº 11.458, DE 10/04/2014**

Processo nº 990012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Aparecido Florentino da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Rurópolis. Exercício de 2007. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Aparecido Florentino da Silva, pelo descumprimento do Arts. 212 e 29-A, I, da C.F. e pagamento indevido de “pro labore” a professores efetivos, conforme apurado no processo de denúncia, no valor de R\$-458.470,01 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e um centavo), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 11.459, DE 10/04/2014**

**Processo nº 201206275-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Reajuste de Remuneração de Vereadores

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, com pedido de vista da Conselheira Mara Lúcia na Sessão do dia 20.03.2014

**EMENTA:** Reajuste de Remuneração de Vereadores. Município de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 006/2012, de 29 de março de 2012, do Município de Castanhal, que trata da revisão geral anual dos Vereadores daquela Comuna, pelas razões expostas no voto do Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 11.460, DE 10/04/2014**

**Processo nº 200815640-00**

Origem: Câmara Municipal de Cametá

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: José Fernandes Barra – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Cametá. Legislatura de 2009/2012. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 004/2008, de 05 de setembro de 2008, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cametá, observando-se, tão somente, que sejam, quando da prestação de contas, analisados os limites constitucionais previstos nos Artigos 29, Inciso VI e 29-A, §1º, da CF/88.

**RESOLUÇÃO Nº 11.465, DE 15/04/2014**

**Processo nº 201217148-00**

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto Subsídios de Vereadores

Interessado: Paulo Elson da Silva e Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do Ato e envio à 5ª Controladoria.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 29 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013/2016. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2013/2014.

**RESOLUÇÃO Nº 11.471, DE 24/04/2014**

**Processo nº 201205877-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 21.662/11/TCM, exercício de 2005 – (Reabertura de Instrução)

Responsáveis: José Ribamar do Rosário (01.01 a 31.08.2005) e Patrícia Nahum Benoliel Gomes (01.09 a 31.12.05)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. FMS de Ipixuna do Pará. Exercício de 2005. Reabertura de instrução processual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata do Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 21.662/2011/TCM, que decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar do Rosário (01.01 a 31.08) e Patrícia Nahum Benoliel Gomes (01.09 a 31.12), fundamentada no §2º, do Art. 178, do Regimento Interno vigente, uma vez que o recorrente apresenta junto ao Recurso, partes dos processos licitatórios, cujas ausências geraram a reprovação das contas. Todos eles realizados pela Comissão Licitante da Prefeitura. Aduz, ainda, que as demais licitações faltantes foram retiradas do Município, durante a Tomada de Contas efetuada na Prefeitura, em janeiro de 2006, e, portanto, estariam junto àquelas contas. Razão porque, entendemos necessária a localização dessas licitações, na Prestação de Contas da Prefeitura, considerando que tais procedimentos eram centralizados no Executivo.

**RESOLUÇÃO Nº 11.472, DE 29/04/2014**

Processo nº 1400012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Santo Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Placas. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa.